



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano X | Edição eletrônica nº 2329 | Terça-feira, 28 de junho de 2022.

Este documento contém (13) páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão de Fiscalização.....	03
Gabinete.....	01	Secretaria de Cultura.....	06
Secretaria de Administração.....	02	Secretaria de Educação.....	06
Divisão de Licitação.....	02	Secretaria de Saúde.....	07
Secretaria de Fazenda.....	03	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.332, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração	
06.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tecnologia de Informação	
06.005.04.126.0004.2.039.	Manutenção da Divisão de Tecnologia de Informação	
221 - 3.3.90.40.00.00	01000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.15.451.0022.1.012.	Construção de Praças, Parques, Bosques e Jardins	
249 - 4.4.90.52.00.00	00501 Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.243.0019.6.006.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente - não Governamental	
730 - 3.1.50.43.00.00	01000 Subvenções Sociais	94.000,00
731 - 3.3.50.43.00.00	01000 Subvenções Sociais	1.000,00
13.002.08.244.0019.2.100.	Cofinanciamento da Rede Socioassistencial não Governamental	
736 - 3.1.50.43.00.00	01000 Subvenções Sociais	4.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente	
14.005.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Meio Ambiente	
14.005.18.542.0020.2.122.	Coleta de Lixo Reciclável em Vias e Logradouros Públicos	
1327 - 3.3.90.30.00.00	31555 Material de Consumo	50.000,00
	Total Suplementação:	210.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Administração
06.005.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tecnologia de Informação
06.005.04.126.0004.2.039.	Manutenção da Divisão de Tecnologia de Informação

218 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material De Consumo	50.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.15.451.0022.1.012.	Construção de Praças, Parques, Bosques e Jardins	
248 - 4.4.90.51.00.00	00501 Obras E Instalações	11.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.002.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
13.002.08.244.0019.2.101.	Cofinanciamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE	
745 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
13.002.08.244.0019.2.165.	Programa Acolher	
788 - 3.3.90.48.00.00	01000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.000,00
13.003.00.000.0000.0.000.	Fundo M.dos Dir. da Cça e do Adolescente	
13.003.08.243.0019.6.003.	Cofinanciamento da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente	
790 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	3.000,00
794 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
13.003.08.243.0019.6.004.	Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
797 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	1.000,00
798 - 3.3.90.36.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
799 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
13.003.08.243.0019.6.005.	Implantação e Manutenção do Programa Famílias Acolhedoras - FMDCA	
803 - 3.3.90.48.00.00	01000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.000,00
13.003.28.846.0000.0.007.	Restituições de Convênios	
805 - 3.3.30.93.00.00	01000 Indenizações e Restituições	1.000,00
806 - 3.3.90.93.00.00	01000 Indenizações e Restituições	1.000,00
13.005.00.000.0000.0.000.	Fundo M. de Políticas Públicas s/ Drogas	
13.005.08.244.0019.2.143.	Manutenção dos Serviços de Políticas Públicas sobre Drogas	
811 - 3.1.50.43.00.00	01000 Subvenções Sociais	5.000,00
812 - 3.3.50.43.00.00	01000 Subvenções Sociais	3.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Meio Ambiente	
14.005.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Meio Ambiente	
14.005.18.542.0020.2.122.	Coleta de Lixo Reciclável em Vias e Logradouros Públicos	
1258 - 3.3.90.39.00.00	31555 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Total Redução:	210.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO Nº 187, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Efetua remanejamento parcial de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica efetuado o remanejamento parcial de recursos, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no âmbito do Programa 0022 – Serviços Públicos de Qualidade, para reforço de saldo da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Públicos 15.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Serviços Municipais	
15.003.15.452.0022.2.129.	Manutenção da Iluminação Pública	
893 - 3.3.90.39.00.00	00507 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
	Total Suplementação:	600.000,00

Art. 2º. O remanejamento efetuado no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes do Programa 0022 – Serviços Públicos de Qualidade, na forma do disposto no artigo 24, II da lei 5.265, de 5 de julho de 2021, com redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução		
07.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
07.004.00.000.0000.0.000.	Divisão de Obras e Serviços de Engenharia	
07.004.15.451.0022.1.011.	Extensão e Melhorias no Sistema de Iluminação Pública	
247 - 4.4.90.51.00.00	00507 Obras e Instalações	600.000,00
	Total Redução:	600.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de junho de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



DECRETO Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 5.383, de 10 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 46.209,48 (quarenta e seis mil, duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Comunicação Social	
18.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete da Secretária de Comunicação Social	
18.001.04.131.0005.2.191.	Manutenção do Gabinete da Secretária de Comunicação Social	
1283 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	8.650,00
1285 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.559,48
Total Suplementação:		46.209,48

AArt. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações do orçamento vigente:

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Prefeito	
02.003.00.000.0000.0.000.	Diretoria de Comunicação Social	
02.003.04.122.0004.2.007.	Festividades, Comemorações e Inaugurações	
14 - 3.3.90.30.00.00	01000 Material de Consumo	8.650,00
15 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.559,48
Total Redução:		46.209,48

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 27 de junho de 2022.

MARCOS ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 108/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 24 de junho de 2022.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022

OBJETO: Contratação da empresa WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, para a realização de um show com a dupla “Bruno & Marrone”, em comemoração ao 69º Aniversário de Cianorte. Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o **Município de Cianorte - Pr.**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Marcos Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, situada na Av. Jandira, 295, sala 1105, Jardim Indianópolis, CEP 04.080-0001, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.261.808/0001-05**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. **Rodrigo Martino Barbosa**, portadora do RG 1.759.978 SSP/GO e CPF nº 416.070.071-34, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato				
Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
312/2022	06/05/2022	25/07/2022	30/09/2022	R\$ 355.200,00

Aditivos					
N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	valor	Valor total



--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 O presente aditivo tem por objeto a inclusão de cláusulas, bem como alteração da Cláusula 3.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 A Cláusula 3.3 do contrato 312/2022 passará a ter a seguinte redação:

“3.3 - O presente contrato terá prazo de execução em 25/07/2022 e vigência da data da assinatura do contrato até a data do Show, ou cumprimento das obrigações previstas no Contrato ou neste Termo Aditivo, o que ocorrer por último, com início na data da assinatura do contrato.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS INCLUSÕES

3.1 – Inclui-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.1.1 – Conta para pagamento:

Titular: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ/MF nº 09.261.808/0001-05

Banco: Bradesco

Agência: 2272-1

Conta corrente: 17720-2

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Alterar as seguintes cláusulas que passam a ter a seguinte redação:

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período do Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Evento. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;

b) Responsabilizar-se pela documentação para a regularização do Evento junto às autoridades competentes, como empresas de seguro e corpo de bombeiros, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar de músicos, para oferecer os serviços durante o período aproximado de 01h15min, uma vez satisfeitas e cumpridas todas as condições e cláusulas aqui preestabelecidas.

b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário, dentro do ajustado no presente Contrato, para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.2 – Inclui-se as seguintes cláusulas:

e) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir os prejuízos causados junto à CONTRATADA.

f) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.5 - O Show ora contratado, conforme definido acima, será realizado de forma exclusiva pela DUPLA, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a DUPLA, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.6 - Quaisquer alterações quanto ao local, data e horário do Evento e/ou do Show pela CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por escrito pela CONTRATADA e DUPLA, devendo a CONTRATANTE encaminhá-las à análise da CONTRATADA com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização do Show, ficando vedada qualquer alteração nas referidas condições sem a aprovação escrita da CONTRATADA ou que não observem o prazo ora ajustado, sob pena de rescisão do Contrato e incidência da multa prevista na cláusula 5.4.

5.7 Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATANTE deverá informar imediatamente a CONTRATADA para que esta providencie as medidas necessárias para regularizar a situação em até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da CONTRATANTE, ficando desde já certo e ajustado que caso o referido erro tenha sido provocado por culpa exclusiva da CONTRATADA, o pagamento será efetuado logo após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE..

5.8 O atraso no pagamento previstos nesta Cláusula ensejará a multa de

mora de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, monetariamente corrigido pela variação do índice IGPM da FGV para o período, até a data do efetivo pagamento.

5.9 O valor de remuneração inclui todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e com cachê da DUPLA, banda e de sua equipe de técnicos, bem como despesas com carregadores, transporte até o local do Evento, traslados locais, hospedagem, e abastecimento dos camarins da DUPLA, banda e equipe conforme o necessário para a realização dos serviços ora ajustados.

5.10 Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da Contratante a preparação, produção e veiculação de materiais promocionais voltados à divulgação do Evento e do Show, ficando desde já certo e determinado que todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico musical e demais direitos da personalidade da DUPLA (“Imagem”) deverá ser encaminhado pela Contratante à aprovação prévia e por escrito da Contratada/ DUPLA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela Contratante.

5.11 Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuada sem a prévia autorização por escrito da Contratada e da DUPLA através de instrumento contratual específico para este fim. Para que não haja dúvidas, o Contratante, por si e/ou por terceiros, não poderão proceder utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “homevideo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

5.12 Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a Contratante poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cl. 5.11 acima.

5.13 A Contratante por este instrumento compromete-se a, durante o Show a não vincular a Imagem da DUPLA com qualquer empresa, partidos políticos e/ou marca, inclusive no palco, durante o Show, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da Contratada.

5.14 Declara-se ciente a Contratante que o presente Contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do Contrato a participação da DUPLA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da Contratada nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

1. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.11 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, de acordo com as condições abaixo e nas seguintes hipóteses:

7.12 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato por quaisquer das Partes não sanado pela Parte Infratora dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento de notificação escrita encaminhada pela Parte Prejudicada nesse sentido, a Parte Infratora ficará sujeita ao pagamento de multa contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos efetivamente sofridos pela Parte Inocente em razão do descumprimento contratual;

7.13 Em caso de incapacidade física ou mental temporária ou permanente dos artistas da DUPLA ou ainda de falecimento destes;

7.14 Diante da ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada impeditiva à execução do contrato, nos termos da Cláusula 7.17;

7.15 Na hipótese prevista nesta Cláusula, diante da rescisão ensejada pelo descumprimento contratual pela CONTRATANTE e/ou em caso de rescisão unilateral e imotivada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada a restituir à CONTRATANTE eventual(is) quantia(s) anteriormente recebida(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no caput desta Cláusula.

7.16 Na hipótese prevista no caput desta Cláusula, diante da rescisão ensejada

pelo descumprimento contratual pela CONTRATADA e/ou em caso de rescisão unilateral e imotivada por esta, a CONTRATADA deverá a restituir à CONTRATANTE eventual(is) quantia(s) anteriormente recebida(s), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

7.17 A não realização do Show por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das Partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau da DUPLA, doença, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação da DUPLA e/ou de membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do Evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA (“Novo Show”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a CONTRATADA e isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da CONTRATADA e cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos de aéreos, traslado terrestre, alimentação e hospedagem para o Novo Show.

7.18 O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do Evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa do CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE.

7.19 O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após 45 minutos do seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou à DUPLA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de força maior.

7.20 O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto a terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento da Apresentação, respondendo ainda a CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 21 de junho de 2022.

Município de Cianorte
Marco Antonio Franzato
CONTRATANTE

Rodrigo Martino Barbosa
WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
CONTRATADA
Chefe da Divisão de Licitações

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4091-3/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 817.860.899-68 Endereço: R. AZALEIA, 114 Bairro/Zona: CONJUNTO DONA BEATRIZ GUIMARAES Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-310

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: CORA CORALINA, Nº 351 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0044 Data: 0011 Cadastro: 1 - 103123600

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/6/2022 EMISSÃO: 27/06/2022

Assinaturas: Clécio Marcio Cavallines Agente Fiscal e Mudoj-se Assinatura

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINO, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4093-10/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: SEVERINO ANTONIO DA SILVA CPF/CNPJ: 764.392.169-53 Endereço: R. DAS PALMEIRAS, 201 Bairro/Zona: JARDIM TROPICAL Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87206-166

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MAGNO NEVERTI GREGHI, Nº 52 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0075 Data: 0013 Cadastro: 1 - 103213600

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/6/2022 EMISSÃO: 27/06/2022

Assinaturas: Clécio Marcio Cavallines Agente Fiscal e Nuseute S CAIXA Assinatura

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINO, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4094-1/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: NILTON DA SILVA CONSTRUÇÕES CPF/CNPJ: 33.844.044/0001-29 Endereço: AV BRASÍLIA, 170 Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-038

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: CASIMIRO ABREU, Nº 867 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0067 Data: 0003 Cadastro: 1 - 103189900

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/6/2022 EMISSÃO: 27/06/2022

Assinaturas: Clécio Marcio Cavallines Agente Fiscal e Mudoj-se Assinatura

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINO, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4093-5/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: CÂMILA MEDEIROS MOREZZI LOURENÇO CPF/CNPJ: 062.351.149-68 Endereço: R. GAROPABA, 115 Bairro/Zona: RESIDENCIAL ATLANTICO I Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87202-006

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MAGNO NEVERTI GREGHI, Nº 175 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0071 Data: 0011 Cadastro: 1 - 103204300

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / / EMISSÃO: 27/06/2022

Assinaturas: Williams Roberto de Lima Agente Fiscal e Assinatura

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se, Terr. s/ residência, Não existe Nº, Recusado, End. Insuficiente, Ausente s/caixa. VISTORIA FISCAL: CAPINO, Sim, Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4084-1/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: CELSO SILVA CAMARGO CPF/CNPJ: 017.742.789-28 Endereço: R. DO ADMINISTRADOR, 594 Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE II Cidade: Cianorte - PR CEP: 87204-006 Compl.:

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: JORGE AMADO, Nº 77 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0023 Data: 0014 Cadastro: 1 - 103068100

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / / EMISSÃO: 24/06/2022

Willians Roberto de Lima Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se Recusado Terr. s/ residência End. Insuficiente Não existe Nº Ausente s/caixa VISTORIA FISCAL: CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4084-3/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: LUIZ CARLOS TAIETTI CPF/CNPJ: 688.955.509-00 Endereço: R. DO ENFERMEIRO, 308 Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE II Cidade: Cianorte - PR CEP: 87204-016 Compl.:

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: LEONARDO DA VINCI, Nº 836 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0023 Data: 0019 Cadastro: 1 - 103068600

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / / EMISSÃO: 24/06/2022

Willians Roberto de Lima Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se Recusado Terr. s/ residência End. Insuficiente Não existe Nº Ausente s/caixa VISTORIA FISCAL: CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4082-13/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: PAULO RICARDO SILVA DA CUNHA CPF/CNPJ: 073.796.139-28 Endereço: AV GENEI UEHARA, 1055 Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE I Cidade: Cianorte - PR CEP: 87203-288 Compl.:

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MANUEL BANDEIRA, Nº 1511 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0021 Data: 004A Cadastro: 1 - 103060925

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / / EMISSÃO: 24/06/2022

Willians Roberto de Lima Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se Recusado Terr. s/ residência End. Insuficiente Não existe Nº Ausente s/caixa VISTORIA FISCAL: CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4086-5/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: MARIA DE LOURDES DE LIMA CPF/CNPJ: 883.626.399-20 Endereço: R. PETRONILHO SOARES DE CARVALHO, 1125 Bairro/Zona: RESIDENCIAL JOSE BARBOSA Cidade: Cianorte - PR CEP: 87214-000 Compl.:

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MANUEL BANDEIRA, Nº 1014 Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES Zona: 103 Quadra: 0037 Data: 0001 Cadastro: 1 - 103102300

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA no valor de R\$ 343,04 prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO: O MORADOR DO LOCAL E VIZINHOS NÃO CUMPREM O NOTIFICADO

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: / / EMISSÃO: 27/06/2022

Willians Roberto de Lima Agente Fiscal Portaria Nº 083/2012

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se Recusado Terr. s/ residência End. Insuficiente Não existe Nº Ausente s/caixa VISTORIA FISCAL: CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4089-2/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: RICÁRIO NALIN VIDOTTI
CPF/CNPJ: 032.691.349-16
Endereço: AV BRASIL, 1558
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-354

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: MAGNO NEVERTI GREGHI, Nº 449
Bairro: RESIDENCIAL BELAS ARTES
Zona: 103 Quadra: 0042 Data: 0007 Cadastro: 1 - 103116400

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO**, bem como realize a limpeza do passeio público (calçada) e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R\$ 343,04** prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
FAZER LIMPEZA/CAPINA DA CALÇADA

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 27/06/2022 EMISSÃO: 27/06/2022

Sergio Batista Meira
AGENTE FISCAL
matrícula nº 005/1992

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:		VISTORIA FISCAL:	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Terr. s/ residência	<input type="checkbox"/> Não existe Nº	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente s/calça	
		<input type="checkbox"/> CAPINOU	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Cultura

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS EDITAL ARTE DE RUA - DISTRITO DE VIDIGAL - CIANORTE 2022

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa física de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, através da Secretaria de Cultura, considerando a Lei Municipal nº 5.159, de 25 de Agosto de 2.020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Cianorte e dá outras providências e a Lei Municipal nº 5.278, de 17 de Agosto de 2.021 torna público, a homologação de resultado público para **EDITAL ARTE DE RUA - DISTRITO DE VIDIGAL - CIANORTE 2022**. A análise, julgamento e classificação das propostas inscritas foi realizada por Comissão de Seleção nomeada para tal fim através da Portaria Municipal Nº 84/2022 e de acordo com os critérios do Edital de Seleção publicado na Edição 2314 do Órgão Oficial do Município em 10 de junho de 2.022. O resultado da seleção está consignado em Ata, disponível na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

Área Cultural: Grafite ou Muralismo

Nº de vagas: 02

Classificação	Nome	Perceptividade 40 pontos	Criatividade e Originalidade 20 pontos	Coerência 20 pontos	Participação e Comprovada 20 pontos	Total de Pontos (100)
1. Selecionado	EVANDRO MANOEL DE FRANCA	37,6	19,8	19,8	19,8	97

SECRETARIA DE CULTURA

Rodrigo Severino de Jesus
Secretário de Cultura

Data: 28/06/2022

CRONOGRAMA - DE APRESENTAÇÕES ANIVERSÁRIO DA CIDADE:

Apresentações	Artistas	Data/horário	Tempo de apresentação
Coral (Paço Municipal) - Abertura Cívica	Nicolas Gonzales	02/07 - 9:00h	40 minutos

Country Rock (Novo Centro)	Márcio Souza – Smoking Snaker	09/07 - 18:00h	150 minutos
Country Rock (Novo centro)	Adenilson Batista Banda MTV 44	10/07 - 12:00h	150 minutos
Sertanejo (Novo Centro)	Jailson Marcelino	15/07 - 20h	150 minutos
Sertanejo (Novo Centro)	Vitória Alves	16/07 - 12h	150 minutos
Sertanejo (Novo Centro)	Luana Cardoso Siqueira	17/07 - 12h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Carlos Saporetti	18/07 - 12:00h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Alef da Silva Santos APOLO 11	20/07 - 12:00h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Mariana Oliveira PAULISTAS FDT	22/07 - 19:00h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Isaac Pimentel ISAAC PIMENTEL	23/07 - 19:00h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Valderi Lemes PATO ACÚSTICO	24/07 - 12:00h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Sebastião Samuel SAMUEL BELO E BANDA UNGIDOS	25/07 - 19:00h	150 minutos
LIVRE - Estilos/ Gêneros variados (Novo Centro)	Gilmar Alves GIL ALVES	26/07 - 12:00h	150 minutos

Republicado por incorreção

Secretaria de Educação

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a aquisição de **Produtos de Limpeza e Higiene para Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, na forma descritiva e requisitos constantes em anexo:**

Item	Qde	UN.	Descrição do item
1	200	UN	Caixa de fósforo com 240 fósforos de segurança longos, feitos com madeira de reflorestamento e com certificado de segurança NBR.v
2	100	CX.	Desinfetante uso geral, caixa com 6 frascos de 2 litros, com ação bactericida, tensoativo Catiônico, Sequestrante, Alcalinizante, Conservante, Fragrância e Veículo. Componente Ativo: 0,45% de Cloreto de Benzil Alquil Dimetil Amônio / Cloreto de Didecil Dimetilamônio.. Original do fabricante, com registro no ministério da saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.
3	100	UN.	Detergente limpa pisos ácido dodecil benzeno sulfônico, ácido glicólico, ácido oxálico, agente controlador de PH, espessante, fragrância, corante e água embalagem com 5 litros.
4	50	UN	Dispenser de mesa para álcool em gel/sabonete líquido. Capacidade para 500ml. Composição polipropileno. Com válvula plump. Cor do bico branco.



5	100	PCT	Esponja de lavar louça, dupla face, Medidas aproximadas - 11 x 7,5 x 2cm(Comprimento x largura x espessura) Composição – Espuma de poliuretano e fibra sintética Cor – Amarela e verde Validade – Indeterminada. Multi uso para limpeza pesada, pacote com 03 unidades. Com ação antibactérias que combate o desenvolvimento e proliferação de germes e bactérias na esponja. lado verde, fibra abrasiva, para limpeza mais difícil e lado amarelo, espuma macia, para limpeza de superfícies delicadas.
6	60	PCT	Luva de servir produzida em polietileno de alta densidade, atóxico, inodoro e incolor. Não Estétil, fabricada em Polietileno, Transparente, Atóxica e Apirogênica, Descartável e de uso único. Pacote com 100 unidades.
7	70	UN	Luva de borracha natural, revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na parte dorsal e punho. Tamanho P. Com código c. a.
8	70	UN	Luva de borracha natural, revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na parte dorsal e punho. Tamanho M. Com código c. a.
9	70	UN	Luva de borracha natural, revestida internamente com flocos de algodão, antiderrapante na face palmar e nos dedos, lisa na parte dorsal e punho. Tamanho G. Com código c. a.
10	60	CX.	Máscara adulto cirúrgica descartável, fusionada (acabamento por solda ultrassônica) com 2 camadas externas de tnt spunbond 25g/m² (Tecido Não Tecido) e uma camada interna de tnt meltblown 25 g/m². Composição 100% polipropileno. bfe > 95% (Eficiência de filtragem bacteriana). Hidrofóbica filtrante, impermeável, hipoalergênica, atóxica, não inflamável e não estétil. Clipe nasal de fácil adaptação ao contorno do rosto. Com elástico. Caixa com 50 unidades.
11	30	UN	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE, COM MÍNIMO DE 30 CM.
12	2.000	PCT	Papel toalha, pacote com 1.000 folhas, cor branca, interfoliado, 2 dobras, produzido em celulose 100% virgem, no tamanho de 22 x20cm, em embalagem resistente ao armazenamento, com marca e descrição do fabricante conforme norma técnica do INMETRO.
13	90	GL	Amaciante de roupas, galão com 5 litros, tradicional (cor azul), com extrato de algodão. composição: ativo, coadjuvantes, emulsão de silicone, diluente, conservante (5-cloro-2 metil isotiazonil-3-ona e 2-metil-4 isotiazolin-3-ona), perfume, pigmento e água. componente ativo: cloreto de dialquil dimetil amônio.
14	2.400	UN	DETERGENTE, frasco com 500ml, COM AROMA NEUTRO, COM GLICERINA, TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, PARA REMOÇÃO DE GORDURA EM LOUÇAS, TALHERES E PANEAS, COM REGISTRO JUNTO A ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.
15	300	UN	Pedra sanitária, embalagem contendo 1 pedra com no mínimo 25g, 1 gancho e 1 rede plástica para acomodação da pedra. Composição dodecilbenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante
16	45	CX	Limpador perfumado Coco Armina óxida emulsificante, solventes, conservante, corante, fragrância e água 500 ml.

Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: compras.educacao@cianorte.pr.gov.br. Cianorte-PR, 27 de junho de 2022. PUBLIQUE-SE.

Marco Antonio Franzato.
Prefeito

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 033/2022-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião ordinária realizada em 20 de junho 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inclusão na Tabela Complementar SIA/SUS Municipal o seguinte procedimento:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
SESSÃO DE PEDIASUIT EXCLUSIVA PARA PACIENTES COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA ATENDIDOS PELO PROTOCOLO DA APAE-CIANORTE.	R\$ 100,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 28 de junho de 2022.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 034/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

O Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CNPJ 13.891.611/0001-19), para ministrar o curso “Como Fiscalizar e fazer cumprir o orçamento público municipal”, com valor total de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais); mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de junho de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 035/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

O Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou a empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (CNPJ 13.891.611/0001-19), para ministrar o curso “NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – IMPLANTAÇÃO E USO DA LEI 14.133/2021”, com valor total de R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais); mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de junho de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

atuarial.

§ 1º. O servidor vinculado ao regime próprio de previdência social, será aposentado:

I – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;

II – Compulsoriamente, na forma do inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – Voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 deste artigo.

§ 3º. As regras de concessão e cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão disciplinadas em lei.

§ 4º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios no regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 7º deste artigo.

§ 5º. Lei Complementar municipal disciplinará idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 6º. Lei Complementar municipal estabelecerá idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidor cuja atividade seja exercida com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º. A idade mínima do professor será reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, deste artigo, que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimento de ensino, que será disciplinado em Lei Complementar municipal.

§ 8º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 9º. Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos da Lei municipal, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores, decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

§ 10. O tempo de contribuição federal, distrital, estadual ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

O Presidente da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I – A homologação do procedimento administrativo referente ao Processo de Licitação nº 024/2022-CMC, PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 005/2022, tendo como objeto a **Aquisição de equipamentos eletrônicos e informática para a Câmara Municipal de Cianorte.**

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **JOALLE INFORMÁTICA EIRELLI-ME**, como vencedora dos itens nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12, totalizando o valor de R\$ 79.153,69 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), e a empresa **TECTONER RECARGA DE TONER LTDA-EPP**, como vencedora do item nº 10, totalizando o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).
Cianorte, 28 de junho de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

PORTARIA Nº 39/2022

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Promover, por merecimento, o servidor em provimento efetivo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Municipal nº 3.212/2008 e artigos 28 e 44 da Lei Municipal nº 1.344/91:

NOME	CARGO	GRAU DE VENCIMENTO	A PARTIR DE
Wagner Terezan Grandisoli	Agente Técnico Legislativo	G-79	10/06/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 27 de junho de 2022.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

EMENDA Nº 06/2022 À LEI ORGÂNICA

Altera o sistema de previdência social dos servidores públicos municipais e estabelece regras de transição e disposições transitórias; altera os artigos 86 e 117 da Lei Orgânica do Município e inclui o art. 117-A na Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o que foi aprovado pelo Plenário, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

Art. 1.º O art. 86 da Lei Orgânica no Município de Cianorte passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 86. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Cianorte terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e



§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, excetuado o disposto no art. 25 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, a fim de garantir o direito adquirido.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, no regime próprio de previdência social do Município, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. O Município instituirá, por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16 deste artigo.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 deste artigo, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º deste artigo serão devidamente atualizados, na forma da Lei.

§ 18. Observados critérios a serem estabelecidos em Lei do Município, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente a 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 19. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora no Município de Cianorte, abrangidos os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em Lei Complementar federal.

Art. 2º. O art. 117 da Lei Orgânica do Município de Cianorte passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 117. O Município instituirá contribuição social para custeio do regime próprio de previdência social, cobrada de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, em benefício destes.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 117-A à Lei Orgânica do Município de Cianorte que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117-A. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social do Município que superem o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, com percentual igual ao estabelecido para os servidores ativos titulares de cargos efetivos, durante o período que houver déficit atuarial.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DESTA EMENDA

Art. 4º. A concessão de aposentadoria, os critérios de reajustes e o abono de permanência, ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social do Município de Cianorte, e de pensão por morte aos seus dependentes, serão assegurados, a qualquer tempo, de acordo com a legislação

em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos, observados os prazos de prescrição e decadência.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 5º. Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo 6º, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra do somatório da idade e do tempo de contribuição, quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimento de ensino, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para os servidores a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II - A partir de 1º de janeiro de 2024, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e de 95 (noventa e cinco) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não faça a opção de que trata o art. 86, § 14, da Lei Orgânica do Município de Cianorte, desde que se aposente aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;



II – para o servidor público não contemplado no inciso I:

a) o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a média dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência; e

b) o valor dos proventos de aposentadoria apurado na forma do inciso II, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição, se homem.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º, deste artigo;

II – nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º, deste artigo.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 6º, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes que tenha caráter previdenciário, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de meses completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de meses completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, desde que tenha caráter previdenciário.

§ 9º. Para o servidor que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, o acréscimo de que trata o § 2º deste artigo será limitado a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e a 97 (noventa e sete) pontos, se homem, e a idade de que trata o inciso I do caput e § 1º deste artigo, será reduzida em um ano para cada ano de contribuição que exceder o tempo previsto no inciso II do caput deste artigo, limitado a 4 (quatro) reduções, hipótese em que dará direito à integralidade da remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e à paridade remuneratória, observado o disposto no § 8º, sem a necessidade de observância da idade mínima disposta no inciso I, do § 6º.

Art. 6º. Assegurado o direito de opção pela regra disposta no artigo anterior, os servidores que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, poderão aposentar-se voluntariamente pela regra de acréscimo de tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltará para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II, obedecendo os seguintes critérios:

a) Até 12 meses, 50% (cinquenta por cento);

b) Acima de 12 meses, 100% (cem por cento).

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, em estabelecimento de ensino, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 14 do art. 86 da Lei Orgânica do Município, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do art. 5º; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do benefício será utilizado a média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) dos maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 14 do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do § 2º deste artigo.

§ 4º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 2º deste artigo, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes que tenha caráter previdenciário.

Art. 7º. O servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos artigos 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;

e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2024, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput serão acrescidas de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º. O valor da aposentadoria de que trata este artigo corresponderá ao valor da média aritmética simples das remunerações adotada como base para as contribuições para o regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da



contribuição, se posterior àquela competência, desde que não faça a opção de que trata o § 14 do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no § 3º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que trata o inciso I deste artigo e de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam os incisos II e III.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA NORMA ATÉ EDIÇÃO DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA

Art. 8º. O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Art. 9º. Por meio de Lei específica, poderá o Município de Cianorte instituir contribuição extraordinária para o custeio da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C, do art. 149, da Constituição da República Federativa do Brasil, observando o disposto no inciso X, do § 22, do art. 40 da Constituição e disposto no § 8º, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A contribuição prevista na *caput* deste artigo, não incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão, já concedidas, quando o beneficiário for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, ressalvada a realização de recadastramento pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte.

Art. 10. Até que entre em vigor Lei Municipal que altere o disposto neste artigo, a contribuição do Município, prevista atuarialmente, para custeio do Regime Próprio de Previdência, incluída sua autarquia, será calculada mensalmente no importe de 22% (vinte e dois por cento) referente à contribuição normal, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A contribuição do Município prevista no *caput* será de 28% (vinte e oito por cento) se a atividade exercida pelo servidor ensejar concessão de aposentadoria especial de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 11. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho, por idade, aposentadoria dos servidores com deficiência, aposentadoria especial por exposição permanente a agentes químicos, físicos e biológicos que prejudiquem a saúde e aposentadoria especial do professor, previstos nos incisos I e III do § 1º e §§ 5º, 6º e 7º, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

I – voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 10, da Emenda Constitucional nº 103/2019:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e,

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

III – compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

IV – o servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição permanente a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com

25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V – o titular do cargo municipal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em estabelecimento escolar, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 10, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

VI – Até que Lei discipline a aposentadoria da pessoa com deficiência filiada à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, conforme determina o *caput*, do art. 22, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º. A aposentadoria especial por efetiva exposição permanente a agentes químicos, físicos ou biológicos que prejudiquem a saúde observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum, conforme o § 3º, do art. 10, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão apurados na forma do § 2º, do art. 13, desta Emenda à Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso II, do § 3º e § 4º, do art. 13, desta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 12. A pensão por morte a ser concedida a dependente de segurado da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, terá valor equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela que o servidor ativo teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 12,5 (doze virgula cinco) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e,

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na legislação municipal.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição deve ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação da perícia médica do Município, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por



morte, exclusivamente o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º. As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica poderão ser alteradas por lei municipal.

§ 8º. Observado o disposto no § 2º, do art. 201, da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida por algum dos dependentes, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo.

§ 9º. A pensão se extinguirá automaticamente quando o beneficiário menor de idade atingir 21 (vinte e um) anos, ressalvado o caso de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 10. A pensão por morte, quando decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, a ser concedida a dependente de segurado da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI falecido a partir da data da vigência desta Emenda à Lei Orgânica, terá valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquele a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho na data do óbito.

Art. 13. Até que entre em vigor a Lei municipal que trate das regras de cálculo dos proventos, inclusive sobre o reajustamento do benefício com o fim de lhe garantir o valor real em caráter permanente e a forma de atualização dos valores da remuneração que serão considerados para o cálculo do benefício, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17, do art. 40, da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 11 e 12, desta Emenda à Lei Orgânica, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente nos termos previsto nos §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 2º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição, se mulher, e 20 (vinte) anos de contribuição, se homem.

§ 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º:

I – no art. 6º, inciso II, desta Emenda à Lei Orgânica;

II – no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º. O valor do benefício da aposentadoria compulsória prevista no inciso II, § 1º, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput*, do § 2º, deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º. O acréscimo a que se refere o § 2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para o benefício de aposentadoria especial previsto no inciso I, do art. 7º, desta Emenda à Lei Orgânica.

§ 6º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142, da Constituição

Federal.

§ 7º. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos na legislação municipal.

§ 8º. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição a competência cuja contribuição seja igual ou superior ao salário mínimo nacional.

§ 9º. O segurado que, no somatório de remunerações auferidas no período de 1 (um) mês, receber remuneração inferior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição poderá complementar a sua contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido.

§ 10. Os ajustes de complementação previsto no § 9º, deste artigo, somente poderão ser feitos ao longo do mesmo ano civil.

Art. 14. Até que entre em vigor a Lei municipal de que trata o § 18, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, fará jus a um abono de permanência equivalente a 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes benefícios:

I – aposentadoria por tempo de contribuição prevista na alínea “a”, do inciso III, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II – aposentadoria por regra de transição prevista no art. 2º, § 1º, do art. 3º ou art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III – aposentadoria pelas regras permanentes previstas no art. 11, incisos I, IV e V desta Emenda à Lei Orgânica;

IV – aposentadoria pelas regras de transição previstas no art. 5º (aposentadoria voluntária de pontos), art. 6º (aposentadoria voluntária com pedágio) e art. 7º (aposentadoria por efetiva exposição a agentes nocivos), desta Emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos termos do inciso II, do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente quanto à alteração promovida pelo art. 1º da referida Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Constituição Federal.

Art. 16. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Cianorte, 28 de junho de 2022.

Wilson Luiz Peres Pedrão
VEREADOR-PRESIDENTE

Afonso Sergio Lima
VEREADOR-VICE-PRESIDENTE

Maria Neuza Casassa
VEREADORA-1ª SECRETÁRIA

Rodrigo Aparecido Rezende
VEREADOR-2º SECRETÁRIO





Órgão Oficial do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

